



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 1999.

RETIFICA O ARTIGO 94, DA LEI COMPLEMENTAR 02/97 DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 94 da Lei Complementar 02/97, de 22 de Setembro de 1997, passa ter a seguinte redação.

“Art. 94 - Não terá direito à licença-prêmio o servidor que, dentro o período aquisitivo, houver:

I - sofrido pena se suspensão;

II - faltando ao serviço injustificadamente.

Parágrafo Único: - No que couber, continua prevalecendo o que determina a Lei 1384, de 06 de Março de 1985.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 15 de Março de 1999.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete